

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3100, Bairro centro, Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, brasileira, casada, RG/SSP/RS nº 9013655131, CPF nº 345.693.240/53, residente e domiciliada na Rua São Jeronimo nº 657, Distrito de Magistério, Balneário Pinhal/RS, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa **BARCELLOS E ROYER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, com sede na Avenida Tristão Monteiro nº 260, Bairro São José, no Município de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.796.326/0001-03, neste ato representada por Eliane Fátima Dias de Barcellos, brasileira, RG/SSP/RS nº 5060299269, CPF nº 676.149.140/15, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 2740, Bairro Zona Nova, no Município de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-0000, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si, justos e combinados o que segue:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 045/2017, Inexigibilidade nº 009/2017, Credenciamento nº 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de consultas de especialidades e análises clínicas (exames laboratoriais e consultas com médicos especialistas previstos no anexo I, parte integrante do presente Termo) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I.

Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801 10 302 0126 2031 3390 3900000000 0040 - ASPS

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente Termo dar-se-á dentro das condições estabelecidas no mesmo, sendo que a **CRENCIADA** se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA**:

- 1 - o membro do **Balneário** de profissionais da **CRENCIADA**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**;

A doce praia dos gaúchos

AVENIDA ÍTÁLIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS
E-MAIL: ADMINISTRAÇÃO@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

3 - o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I do edital de INEXIGIBILIDADE nº 009/2017 (parte integrante do presente Termo). O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência deste Termo os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os valores poderão ser reajustados pelos índices do IGP-M.

Cláusula Quarta - Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita em horário comercial no estabelecimento do credenciado.

Parágrafo Primeiro: Do prazo de vigência

A vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do **CREDCIANTE**.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CREDCIANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à **CREDCIADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CREDCIADA:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo;
3. Manter durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Processo Licitatório, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste Termo, em respeito às normas de segurança e disciplina do **CREDCIANTE**;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CREDCIANTE**;
7. Responder pelos danos causados à **CREDCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Termo;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Termo;
10. Comunicar à **CREDCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, mensalmente;
11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados;
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste TERMO;
15. A **CREDCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Balneário Pinhal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF);

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo **CRENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela **CRENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CRENCIADA**.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a **CRENCIADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Prefeita Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este Termo poder ser rescindido pelo **CRENCIANTE**, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801 10 302 0126 2031 3390 3900000000 0040 - ASPS

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A **CRENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao **CRENCIANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A **CRENCIADA** não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados neste Termo.

A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CRENCIANTE** sobre a execução do objeto deste Termo, a **CRENCIADA** reconhece a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**;

A prestação dos serviços ora ajustados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, os quais se dão pelo regime de **CRENCIAMENTO**.

A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito ao **CRENCIANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do **CRENCIANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.


Balneário Pinhal/RS, 15 de maio de 2017.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


BARCELLOS E ROYER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CREDENCIADA


ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF n° 470.276.140/49
CI/SSP/RS n° 8026856602

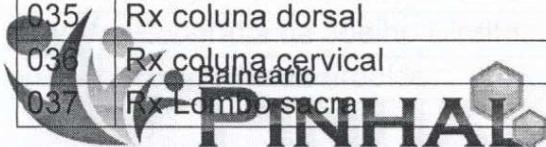

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I
RELAÇÃO DE EXAMES E VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

Item nº	Consultas/ Exames	Preço Unit.
001	Consulta ortopedista	R\$ 55,00
002	Ecografia de articulação	R\$ 50,00
003	Ecografias variadas	R\$ 50,00
004	Ecografia transvaginal	R\$ 50,00
005	Ecografia obstétrica	R\$ 50,00
006	Ecografia Abdominal total	R\$ 80,00
007	Ecografia doppler bilateral	R\$ 200,00
008	Ecografia morfológica	R\$ 150,00
009	Tomografia abdômen total	R\$ 315,00
010	Ressonância magnética	R\$ 1.100,00
011	Consulta ginecologista	R\$ 55,00
012	Consulta neurologista	R\$ 55,00
013	Eletroencefalograma em vigília	R\$ 35,00
014	Eletroencefalograma em sono	R\$ 45,00
015	Ecografia de vias urinárias	R\$ 50,00
016	Ecografia de tornozelo Direito	R\$ 50,00
017	Ecografia com doppler venoso	R\$ 100,00
018	Ecografia com doppler das carótidas	R\$ 100,00
019	Ecografia pélvica transvaginal	R\$ 50,00
020	Ecografia de cotovelo direito	R\$ 50,00
021	Ecografia de cotovelo esquerdo	R\$ 50,00
022	Ecografia com Doppler venoso e arterial	R\$ 200,00
023	Ecografia de próstata abdominal	R\$ 50,00
024	Ecografia de ombro esquerdo	R\$ 50,00
025	Ecografia de tireoide	R\$ 50,00
026	Ecografia pélvica	R\$ 50,00
027	Ecocardiograma com o mapeamento a cores	R\$ 200,00
028	Ecografia do pé esquerdo	R\$ 50,00
029	Endoscopia digestiva alta	R\$ 350,00
030	Colonoscopia	R\$ 600,00
031	audiometria tonal e vocal	R\$ - 55,00
032	Consulta ao Cardiologia	R\$ 55,00
033	Eletrocardiograma	R\$ 25,00
034	Rx tórax	R\$ 50,00
035	Rx coluna dorsal	R\$ 50,00
036	Rx coluna cervical	R\$ 50,00
037	Rx Edm Dissacra	R\$ 50,00



A doce praia dos gaúchos

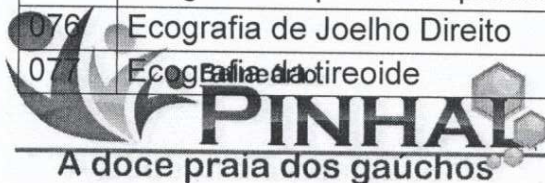
AVENIDA ITÁLIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS
E-MAIL: ADMINISTRAÇÃO@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

038	Rx joelho	R\$	60,00
039	Rx tornozelo	R\$	50,00
040	Rx pernas	R\$	60,00
041	Rx quadril	R\$	60,00
042	Rx Ombro	R\$	40,00
043	Rx arti. Cox. Femoral	R\$	65,00
044	Rx Arco Costais	R\$	65,00
045	Rx Branco	R\$	60,00
046	Tomografia Crânio	R\$	180,00
047	Ecocardiograma	R\$	50,00
048	Consulta Urologista	R\$	55,00
049	Espirometria repouso	R\$	50,00
050	Espirometria esforço	R\$	120,00
051	Consulta pneumologista	R\$	80,00
052	Consulta endocrinologista	R\$	55,00
053	Eletroneuromiografia	R\$	250,00
054	eletroencefalograma em sono	R\$	45,00
055	Ecografia com Doppler venoso do m. inferior direito e esquerdo	R\$	200,00
056	Raio x do fêmur direito	R\$	65,00
057	Raio x da Perna direita	R\$	65,00
058	Raio x de seio da face	R\$	60,00
059	Raio x Arcos costais esquerdo	R\$	60,00
060	Raio x pé direito	R\$	50,00
061	Raio X abdômen simples	R\$	60,00
062	Raio x quadril direito	R\$	60,00
063	Raio x quadril esquerdo	R\$	60,00
064	Raio x do Joelho Direito	R\$	55,00
065	Raio x do joelho esquerdo	R\$	55,00
066	Raio x de Calcâneo esquerdo	R\$	55,00
067	Raio x do nariz	R\$	50,00
068	Raio x pé esquerdo	R\$	55,00
069	Raio x de tornozelo direito	R\$	55,00
070	Raio x de tornozelo esquerdo	R\$	55,00
071	Ecografia região inguinal direita	R\$	50,00
072	Ecografia do ombro direito	R\$	50,00
073	Ecografia de testículos	R\$	50,00
074	Ecografia mamaria bilateral	R\$	50,00
075	Ecografia de punho esquerdo	R\$	50,00
076	Ecografia de Joelho Direito	R\$	50,00
077	Ecografia de tireoide	R\$	50,00





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

078	Ecografia de antebraço	R\$	50,00
079	Ecografia morfológica fetal	R\$	150,00
080	Ecocardiograma com mapeamento de fluxo	R\$	200,00
081	Tomografia computadorizada de articulação temporomandibular	R\$	220,00
082	Ecografia abdominal total e parede anterior	R\$	130,00

Obs: A quantidade de exames é variada, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, podendo, no período de credenciamento não ser solicitado nenhum exame.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

BARCELLOS E ROYER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CREDENCIADA

ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE